



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 2023

Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 58/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 7 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 10/2023, do Projeto de Lei nº 223/2022, que “Organiza a política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres, conceitua e define as bases técnicas de seu planejamento e execução, e dá outras providências. ”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 6 de março de 2023.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 10/2023

PROJETO DE LEI Nº 223/2022

Organiza a política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres, conceitua e define as bases técnicas de seu planejamento e execução, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 6 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS ESTRATÉGICOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta lei organiza a política de prevenção e combate à violência contra as mulheres, no âmbito do Município de Indaiatuba, conceitua e define as bases técnicas de seu planejamento e execução.

§ 1º O conceito de violência contra as mulheres, adotado pela política municipal de que trata este artigo, em harmonia com a legislação federal, fundamenta-se na definição da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual a violência contra a mulher constitui qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

§ 2º A definição de que trata o caput deste artigo, quando da formulação de ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, deve ser considerada de forma ampla, abarcando pelo menos as seguintes e diferentes dimensões:

I - a violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher (Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha);

II - a violência ocorrida na comunidade perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

III - a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra, denominada violência institucional.

§ 3º A violência doméstica contra as mulheres compreende as seguintes expressões de violência:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, nos termos da legislação penal.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres:

I - prevenção, sensibilização e educação sobre a violência doméstica como uma questão estrutural e histórica de opressão das mulheres;

II - formação e capacitação de profissionais para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, inclusive por meio da adoção do Formulário Nacional de Avaliação de Risco;

III - monitoramento da violência doméstica; e

IV - estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica em parceria com o Governo do Estado.

Art. 3º São princípios da política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres:

I - garantia dos direitos fundamentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

II - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e às garantias individuais e coletivas;

III - respeito à diversidade;

IV - equidade;

V - autonomia das mulheres;

VI - laicidade do Estado;

VII - universalidade das políticas;

VIII - justiça social;

IX - transparência e publicidade; e

X - participação e controle social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 4º A política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres tem por objetivo fundamental enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno social.

Art. 5º A prevenção e o combate à violência contra as mulheres se darão, preferencialmente, por meio da implementação de ações amplas, integradas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade deste fenômeno social em todas as suas expressões.

§ 1º No planejamento de seus objetivos específicos, e em atendimento ao objetivo fundamental referido no artigo 4º, as ações de que tratam este artigo deverão incluir metas e resultados que contribuam direta e ou complementarmente para:

I - a redução dos índices de violência contra as mulheres;

II - a promoção de mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade de gênero e de valorização da paz;

III - a garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;

IV - o atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

§ 2º No âmbito da administração pública, a destinação de recursos orçamentários para a prevenção e combate à violência contra as mulheres, privilegiará o planejamento e execução integrados das ações decorrentes, incluindo, ao menos, as áreas de administração, educação, saúde, segurança pública, assistência social, cultura, esportes e desenvolvimento econômico.

§ 3º A integração e articulação das ações incluirão, obrigatoriamente, a mobilização dos setores da sociedade civil que atuam na área de garantia de direitos, bem como outros considerados necessários à obtenção dos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

resultados pretendidos, buscando constituir e consolidar uma rede de proteção e atendimento às mulheres.

§ 4º Sempre que oportunamente possível e adequado tecnicamente, as ações da política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres, terão seus cronogramas de realizações integrados às ações de enfrentamento e combate da violência contra crianças, adolescentes e idosos.

Art. 6º A política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres será obrigatoriamente planejada e executada por meio da concepção técnica de programas ou projetos estruturantes, mobilizando equipes multidisciplinares e a integração definida no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. Em coerência com a concepção técnica expressa no caput deste artigo, que determina a execução integrada das ações, todo programa ou projeto estruturante será gerenciado por Comitê de Gestão nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O planejamento dos programas ou projetos estruturantes, bem como o detalhamento operacional de suas ações, terão seus objetivos, metas e resultados definidos, acompanhados e monitorados por sistema de indicadores que permita a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas.

Parágrafo único. Cada programa ou projeto estruturante deverá obrigatoriamente conter o diagnóstico da situação-problema que orienta sua concepção, bem como um plano de avaliação específico, integrando tal diagnóstico aos processos de acompanhamento, monitoramento e análise dos resultados de curto, médio e longo prazos (impacto).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica criado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Centro de Estratégia, Inteligência e Monitoramento da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres, instância matricial de assessoramento das ações de governo, de funcionamento integrado, composta por servidores municipais integrantes dos Comitês de Gestão dos Programas e Projetos Estruturantes.

Art. 9º O 'Programa Caminho das Rosas', desenvolvido pelo Poder Executivo mediante a ações integradas das Secretarias Municipais de Saúde, De Segurança Pública, de Cultura e de Assistência Social, passa a integrar, como programa estruturante, a política de prevenção e combate à violência contra as mulheres de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 7 de março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária